



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão-GO

CONTRATO N°055/2020

"Que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de Saúde - **FMS e DALVA FRANÇA BORGES ME**".

1.1. Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.078.437/0001-64, com endereço, na Av. Goiás Qd.20 s/n°, centro, na cidade de São Simão/GO, neste ato representado pelo Gestor, Sra. LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **DALVA FRANÇA BORGES ME** com sede a Rua 70, Quadra 16, Lote 24, Centro - São Simão - GO, cadastrada no CNPJ sob o n° 13.329.889/0001-05 e Inscrição Estadual 10.495.536-8 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **AMARILDO DE SOUZA CINTRA**, portador do CPF n° 853.251.636-04 residente e domiciliada à Rua B, Quadra B, Lote 24, Residencial Vila Bela II, São Simão - GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n° 015/2020, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços n° 015/2020, Processo 63/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e é proveniente rescisão unilateral da ata de registro de preço do fornecedor Fox Comercio e Distribuição Eireli, fundamentada na Cláusula décima quarta e décima sexta da Ata de Registro de Preços.

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão-GO

até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza para atender do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 42/2019 e condições e especificações constantes do edital do Processo referente ao Pregão 015/2020 e demais anexos do edital. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4 - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 23.976,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**.

ITEM	MATERIAL	QDE	UN	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
68	PAPEL TOALHA INTER FOLHA BRANCO C/ 5000 NID	280	Cx	41,85	11.718,00
80	SACO DE LIXO 100L C/100 UN MICRA 6	270	Pc	20,40	5.508,00
85	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 15L	300	Pc	9,90	2.970,00
86	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO 50 L	275	Fd	12,80	3.520,00
90	VASSOURA DE PELO 40cm EM MADEIRA CABO ROSQUEÁVEL EM MADEIRA	40	Un	6,50	260,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>23.976,00</b>

4.1 - No valor suprarreferido estão incluídas todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e apresentação da documentação obrigatória: certidão negativa de débitos de FGTS, federal, estadual, municipal e trabalhista.

4.3 - O pagamento será efetuado pelo fundo municipal de Saúde através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão-GO

5.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregue/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1 - O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00036 - 100100 10 301 1028 2.0048 0000 339030 - Material de Consumo.

### **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

#### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1.1 - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

7.1.2- Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

7.1.3- Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

#### 7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

7.2.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

7.2.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.2- Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.4- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### **VIII- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

#### **8.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1.1 - O atraso injustificado da entrega, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão-GO

tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

8.1.3 - As multas e demais penalidades aqui descritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

8.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

8.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

8.2- O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.2.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

8.2.2 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.2.3 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

8.3 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.3.1 - Atraso no pagamento das faturas;

8.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão-GO**

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.


SÃO SIMÃO, 01 de OUTUBRO de 2020.

  
LICIANE REGINA DE OLIVEIRA  
NORA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
DALVA FRANÇA BORGES ME  
CONTRATADA

**T E S T E M U N H A S:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 007.080.836-84

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 827.576.071-20

